



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **EDITAL**

**PROCESSO Nº 1371/2012**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pela Portaria nº 012, de 06 de Janeiro de 2012, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de execução indireta, Maior Oferta, irrecorrível, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, bem como pelas condições específicas desta Concorrência Pública, em conformidade com a autorização constante do **Processo nº 1371/2012**.

Na data, hora e local abaixo indicados, serão entregues os 02 (dois) envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preço, dando-se início, nesta mesma sessão, a abertura dos Envelopes de Documentação e, em seguida, não havendo recurso, os de Proposta de Preço, observado o disposto no Inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

**- PRAZO DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21 de Setembro de 2012, às 14:00 horas.**

**OBSERVAÇÃO:** Não serão consideradas as Propostas em atraso.

## **I – OBJETO:**

**1 -** O objeto da presente Concorrência Pública é a Contratação, pelo período máximo de 30 (trinta) anos, para concessão à terceiro, de área localizada no Parque Débora Paro, neste município, para edificação de estabelecimento comercial, com finalidade única e exclusiva, à exploração de serviços no ramo de atividade de bar e lanchonete.

**1.1 –** São partes integrantes deste Edital:

- a).** Minuta do Contrato;
- b).** Memorial Descritivo;
- c).** Orçamento Básico de Materiais e Mão de Obra;
- d).** Cortes (4 Imagens Ilustrativas);
- e).** Projeto Arquitetônico.

## **II – DAS RESTRICÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**2.1** – Poderão participar desta Licitação as empresas que:

- a). atenderem as condições desta Concorrência Pública e apresentarem os documentos nele exigidos;
- b). não estejam reunidas em consórcios, e não sejam controladoras coligadas ou subsidiadas entre si;
- c). não estejam com falência decretada ou em processo de recuperação judicial;
- d). não estejam proibidas, por decisão judicial transitada em julgado, de contratar com o poder público, nos termos do artigo 12, Inciso I da Lei Federal nº 8429/92 (Lei da Improbidade Administrativa);

**2.2** – Poderão ainda participar desta licitação, as empresas cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura das propostas.

## **III – HABILITAÇÃO:-**

**3.1** Para a Habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

**3.1.1** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado do Cartão do CNPJ, para pessoa jurídica;

**3.1.2** - Cédula de Identidade (RG) e CPF, para pessoa física;

**3.1.3** – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da Habilitação;

**3.1.4** – Declaração expressa de que a empresa aceita as condições estabelecidas neste Edital, e que conhece a Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual;

**3.2** – Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**3.3** – Os documentos deverão ser entregues em separado da Proposta, em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 01**

**(Identificação do proponente)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2012**

**DOCUMENTAÇÃO**

**3.4** – Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem com vícios.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**3.5** – Em caso de manifestação de interposição de recurso contra atos de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação, suspenderá os trabalhos e após esgotados os prazos recursais, designará, nova data para abertura dos envelopes Propostas.

## **IV – DAS PROPOSTAS:**

**4.1** - Deverá conter a proposta, em 2 (duas) vias, datilografadas ou impressas por sistema eletrônico, redigidas em idioma português, com os seguintes dados, sob pena de desclassificação:

**4.1.1.** Nome do Proponente, endereço completo e nº do CNPJ ou do CPF;

**4.1.2.** Número da Concorrência Pública;

**4.1.3.** Discriminação do objeto;

**4.1.4.** Demonstração do preço proposto, para verificação de sua aceitabilidade, em moeda nacional (Real – R\$);

**4.1.5.** Validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope proposta;

**4.1.6.** Data, assinatura e identificação do representante legal.

**4.1.7.** Indicação de quem assinará o Contrato na hipótese de Adjudicação.

**4.1.8.** As Propostas deverão ser escritas com clareza, sem emendas ou rasuras, ressalvas ou condições escritas à margem, rubricadas em todas as folhas, em papel timbrado da empresa.

**3.4** – Serão desclassificadas as Propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições da presente Concorrência Pública, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do Artigo 48, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

**3.5** – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a Proposta apresentada, seja quanto ao preço, ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

**3.6** – As Propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no Artigo 43, Inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **IV – DO PROCEDIMENTO:**

**4.1** – Os Envelopes contendo a Proposta Financeira deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local indicados, devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

**4.1.1** – Abertura dos Envelopes contendo as Propostas, aos quais ficarão à disposição das licitantes, para exame e rubrica.

**4.1.5** – Julgamento e classificação das Propostas de acordo com os critérios constantes desta Concorrência Pública, sendo desclassificadas as Propostas que não atenderem aos requisitos do mesmo e apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**4.1.6** – Será facultada a Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da Proposta.

## **V – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:**

**5.1** – O julgamento das Propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Inciso IV, § 1º, Artigo 45 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, ou seja, Maior Lance ou Oferta.

**5.1.1** – Entenda-se como Maior Lance ou Oferta, o proponente que se comprometer a edificar o estabelecimento comercial, objeto de licitação, no prazo mínimo possível, não inferior à 04 (quatro) meses e nem superior à 06 (seis) meses, **e restituir ao município, no menor tempo, sendo o tempo máximo, não superior à 30 (trinta) anos.**

**5.2** – Em caso de empate entre duas ou mais Propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**5.3** – A Comissão Permanente de Licitação comunicará o julgamento das Propostas aos prepostos dos licitantes presentes no ato em que for adotado a decisão, e será lavrada em Ata e publicada em seu quadro de avisos na Prefeitura Municipal de Colina.

**5.4** – O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de esgotados os prazos recursais, conforme as disposições constantes do Artigo 64, § 1º à 3º da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** – O licitante contratado para prestar os serviços, objeto da presente Concorrência Pública, obrigará-se a:

**6.1.1** – Executar os serviços nos prazos previstos;

**6.1.2** – Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários e adequados à execução dos serviços;

**6.1.3** – Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto desta Concorrência Pública;

**6.1.4** – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Colina.

**6.1.5** – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao Patrimônio da Contratante ou à terceiros, quando da execução dos serviços, objeto desta Concorrência Pública. A Prefeitura Municipal de Colina notificará a firma Contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.

**6.1.6** – Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidos na licitação.

## **VII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1** – A Prefeitura Municipal de Colina, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, designará um Servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**7.2** – O licitante vencedor obriga-se a prestar os serviços, que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas nesta Concorrência Pública, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

## **VIII – DOS ÔNUS:**

**8.1** - O licitante vencedor não terá isenção das obrigações tributárias alusivas a prestação dos serviços, quer seja, taxas e impostos, licenças, ISS, etc.

## **IX – DAS PENALIDADES:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**9.1** – A licitante estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87, 88, 90 a 97 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

## **X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1** – Dos atos da Administração, praticado na presente Concorrência Pública, caberá recurso na forma do Artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

## **XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**11.1** – As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico do exercício de 2012, previstos no orçamento, cujo saldo nesta data é suficiente.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** – A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas desta Concorrência Pública, inclusive seus anexos.

**12.2** – Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no Artigo 59 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3** – Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, para dirimir litígios ou controvérsias advindas da presente licitação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.4** – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente Concorrência Pública, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário de expediente, ou pelo tele/fax (17) 3341-9444 ou 3341-9448.

**12.5** – A presente Concorrência Pública encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colina, à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 21 de Agosto de 2012.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**MINUTA DE CONTRATO PARA CONCESSÃO À TERCEIRO, DE ÁREA LOCALIZADA NO PARQUE DÉBORA PARO, NESTE MUNICÍPIO, PARA EDIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, COM FINALIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA, À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE ATIVIDADE DE BAR E LANCHONETE.**

**PROCESSO Nº 1371/2012**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2012**

**CONTRATO Nº     /2012**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./CPF sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - na cidade de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o presente



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA CONCESSÃO À TERCEIRO, DE ÁREA LOCALIZADA NO PARQUE DÉBORA PARO, NESTE MUNICÍPIO, PARA EDIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, COM FINALIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA, À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE ATIVIDADE DE BAR E LANCHONETE**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - O **CESSIONÁRIO** se obriga por força do presente instrumento particular de **CONTRATO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a proceder à edificação de um **Prédio Comercial - Bar e Lanchonete**, em **Terreno localizado no Parque Débora Paro, neste município**, nos termos e condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº 004/2012, em especial aos elementos constitutivos: Memorial Descritivo; Orçamento Básico de Materiais e Mão de Obra; Cortes (4 Imagens Ilustrativas) e Projeto Arquitetônico. Terreno este, objeto da Matrícula nº 42.697 do CRI de Barretos-SP, com suas medidas e confrontações a seguir:

*“As suas medidas e confrontações são: Figura geométrica do tipo Octaedro com Raio de 10,77 metros, com coordenadas UTM do centro  $N=7.707.081,739$  metros e  $E=756.831,590$  metros. perfazendo a área total de 277,36 metros quadrados”.*

**CLÁUSULA 2ª**: - O imóvel objeto da presente Concessão Real de Uso destina-se a construção de Um Prédio Comercial, com finalidade única e exclusiva no ramo de atividade de Bar e Lanchonete, e restituí lo ao município, no menor tempo, sendo o tempo máximo, não superior à 30 (trinta) anos.

**CLÁUSULA 3ª**:- De acordo com o cronograma apresentado, será realizada na primeira etapa a construção contendo 277,36 metros quadrados, conforme Projeto Arquitetônico, cujo prazo total de acordo com o cronograma será de \_\_\_\_ meses, não superior à 06 (seis) meses.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 4ª** - O Prazo da presente **Concessão** é pelo período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **anos**, desde que a concessionária faça no imóvel as obras necessárias para a implantação do referido objeto; e restituí lo ao município, findo o prazo retro-mencionado, ficando todas as benfeitorias a ele incorporados, não cabendo ao **CESSIONÁRIO** qualquer direito à reembolso ou indenização na restituição do mesmo.

**CLÁUSULA 5ª**:- Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA 6ª**:- Fica o **CESSIONÁRIO**, somente com a autorização expressa do **CEDENTE**, a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão.

**CLÁUSULA 7ª**:- Acaso não seja cumprido o prazo de construção prevista na Cláusula 1ª, ou venha o **CESSIONÁRIO** a desviar sua finalidade quanto ao uso do imóvel, haverá, automaticamente, reversão da concessão à concedente, independentemente de reembolso ou indenização a qualquer título.

**CLÁUSULA 8ª**:- Toda troca de informações e correspondências entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 9ª**:- A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**CEDENTE** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo ao **CESSIONÁRIO** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 10ª**:- Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 11ª**:- A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará o **CESSIONÁRIO** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 12ª**:- O **CESSIONÁRIO** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CEDENTE**.

**CLÁUSULA 13ª**:- Ficará sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 14ª**:- Excetuando-se a hipótese em que a **CEDENTE** encaminhar orientação expressa, o **CEDENTE** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 15ª**:- Pela inexecução, execução imperfeita,

demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o **CESSIONÁRIO** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

**I** - advertência;

**II** - retenção de pagamentos;

**III** - multas e,

**IV** - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 16ª**:- Se, após a assinatura do presente

contrato, o **CESSIONÁRIO** não cumprir o avençado, estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86, 87, 88, 90 a 97 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

**CLÁUSULA 17ª**:- O contrato poderá ser rescindido de

pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência do **CESSIONÁRIO**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 18ª**:- A **CEDENTE** exigirá do

**CESSIONÁRIO** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 19ª**:- Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 20ª**:- Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**

**Prefeito Municipal de Colina**

**CEDENTE**

**CESSIONÁRIO**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

**RG:**

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

**RG:**